



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 06/05/2025

Registrado sob o nº 301/2025

Sessão de 06 de 05/2025

Funcionário... *Márcio J. S. Vicente*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

018/2025
NÚMERO

AUTOR: Vereador Reinaldo Kastanha - PSDB -

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA O PROGRAMA CAÇAMBA
SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter social, o Projeto de “Ecoponto” popular denominado como PROGRAMA “CAÇAMBA SOCIAL”.

Art. 2º. O programa “CAÇAMBA SOCIAL” visa instalar caçambas para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum em bairros do Município de Aquidauana -MS.

Parágrafo Primeiro - As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados “Ecopontos” nos bairros, que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Aquidauana em parceria com a Coordenadoria de Limpeza Pública.

Art. 3º. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS determinar ao setor responsável pela limpeza urbana e Secretaria de meio Ambiente a orientação, fiscalização e o gerenciamento dos “Ecopontos”, denominado como “Caçamba Social”.

Art. 4º. Poderá a Prefeitura Municipal receber doações de caçambas da iniciativa privada, com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no Município de Aquidauana.

Art. 5º. As caçambas de que trata esta Lei deverão obedecer aos seguintes requisitos e especificações:

I - serem pintadas e sinalizadas de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelo menos, quarenta metros de distância;

II - serem dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de transporte, e que restrinja o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 06 de 05 de 2025

Registrado sob o nº 301 de 2025

Sessão de 06 de 05 de 2025

Funcionário... *Márcio José Vicente*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

018/2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha - PSDB -

IV - Cada uma será destinada ao descarte de um tipo de material específico: a amarela para resíduos de construção, ou seja, entulhos; a verde para podas e galhos de árvores, entre outras vegetações; e a azul para recicláveis.

Parágrafo único. É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas estacionárias.

Art. 6º. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aquidauana a disposição da caçamba na via pública, sendo vedado ao usuário ou a terceiros alterar a sua posição ou de habilitar uma área de transbordo do município para a disposição das caçambas.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá determinar a retirada e colocação de caçambas em locais que entender convenientes, podendo, inclusive, retirá-las a qualquer tempo quando estiver prejudicando o fluxo de veículos e pedestres.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 06 de 05 de 2025

Registrado sob o nº... 301 de 2025

Sessão de... 06 de 05 de 2025

Funcionário... Márcio Junior Ascante
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

018/2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha - PSDB -

JUSTIFICATIVA

Considerando que a falta de locais específicos para o despejo e descarte de entulhos que não são recolhidos pelo sistema de coleta de lixo comum está gerando insatisfação aos cidadãos de Aquidauana-MS, vem esse vereador apresentar o respectivo projeto. Sabemos que em decorrência da ausência dos pontos de descarte, algumas pessoas acabam jogando irregularmente entulhos e os mais variados objetos [sofás, cadeira, mesas, vasos sanitários, bancos, micro-ondas, móveis quebrados, antigos, deteriorados, eletrodomésticos, etc..] margens de rodovias, estradas rurais, terrenos baldios, quando não os deixam em frente as suas próprias casas, agravando ainda mais a situação, fazendo com que, além dos incômodos inerentes ao despejo irregular pelos quais passam os moradores próximos, o meio ambiente também seja prejudicado por tais atos condenáveis.

E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem-estar da população.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.


Ver.: Reinaldo Kastanha
-PSDB-